



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 0673 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Alteração de Fonte de Recurso

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1312, decreta:

Artigo 1º -

Fica aberto o crédito ALTERAÇÃO DE FONTE DE RECURSO de R\$ 500.362,54 (quinhentos mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	500.362,54
01	GABINETE DO PREFEITO	385,55
03	CONTROLE INTERNO	385,55
04 124 0002 2 0007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	385,55
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	385,55
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	107.921,52
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	87.156,44
04 122 0002 2 0011	MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	87.156,44
3 3 90 93 00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	37.630,93
3 3 91 97 00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	49.525,51
03	DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRAFEGO	765,08
04 122 0002 2 0014	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE TRANSPORTES	765,08
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	765,08
06	SEÇÃO DE LICITAÇÕES	20.000,00
04 122 0002 2 0022	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	20.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00
07	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	8.555,59
01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	8.555,59
03 091 0002 2 0024	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	8.555,59
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.202,20
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	353,39
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	18.000,14
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	16.506,20
12 361 0003 2 0027	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%	10.545,00
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10.545,00
12 361 0003 2 0029	MANUTENÇÃO ATIV. DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	2.610,00
3 3 90 14 00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.610,00
12 365 0003 2 0030	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.351,20
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	3.351,20
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.493,94
12 361 0003 2 0036	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.493,94
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.414,23
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	79,71
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	28.488,52
01	DIVISÃO DE SAÚDE	28.488,52
10 122 0004 2 0041	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	28.488,52
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.678,31



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3	3	91	97	00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	19.810,21
10					SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO E ECON. SUSTENTAVEL	15.000,00
02					CHEFIA DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL	15.000,00
15	122	0002	2	0081	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTAVEL	15.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
11					SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	33.631,48
01					COORDENADOR DO CRAS	32.631,48
08	244	0005	2	0084	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	13.704,30
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.704,30
08	244	0005	2	0086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	11.923,68
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750,00
3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.987,28
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	9.186,40
08	244	0005	2	0087	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO CRAS	3.840,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.840,00
08	244	0005	2	0090	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SUBVENÇÕES	3.163,50
3	3	50	43	00	SUBVENCOES SOCIAIS	3.163,50
02					DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMA SOCIAIS	1.000,00
08	244	0005	2	0095	PROGRAMA BENEFICIOS EVENTUAIS	1.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00
12					FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	175.247,21
01					ATENÇÃO BASICA	164.300,48
10	301	0004	2	0044	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF	135.296,48
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	54.965,65
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.878,29
3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	12.172,65
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.830,89
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.449,00
10	301	0004	2	0046	MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE	29.004,00
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.004,00
03					BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA	10.946,73
10	303	0004	2	0062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSIT. FARMACEUTICA	10.946,73
3	3	90	91	00	SENTENCAS JUDICIAIS	10.946,73
13					SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA	105.845,09
01					SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	7.501,52
13	392	0002	2	0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CULTURA	502,51
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	502,51
27	812	0002	2	0016	MANUT. DA SECRETARIA ESPORTES, EDUCAÇÃO FISICA E	6.999,01
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	405,62
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	405,63
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.687,76
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
02					SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CULTURA	98.343,57
13	391	0002	2	0019	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PAT.	680,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	680,00
13	392	0002	2	0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CULTURA	97.663,57
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	3.029,07
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	262,50
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	80,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	94.292,00
14					SECRETARIA MUNIC. AGROPECUARIA, ABST. E MEIO AMBIENTE	7.287,44
01					SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE	7.287,44
17	512	0002	2	0074	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO SISTEMA DE ESGOTO	7.287,44



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.287,44
Artigo 2º -						
Para ocorrer ao disposto no artigo anterior será anulado parcialmente o valor de R\$500,362. (quinhentos mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), nas dotações						
<i>acrescentada abaixo discriminada:</i>						
02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA						500.362,54
01 GABINETE DO PREFEITO						12.381,30
01 GABINETE DO PREFEITO						12.055,59
04	122	0002	2	0003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	6.486,13
	3	3	90	36	00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.500,00
		3	3	90	93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.986,13
04	122	0002	2	0004	MANUTENÇÃO DAS ATIV. HOMENAGNES E FESTIVIDADES	5.569,46
		3	3	90	39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.569,46
03 CONTROLE INTERNO						325,71
04	124	0002	2	0007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO	325,71
		3	1	90	11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	325,71
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						89.765,01
01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						62.609,17
04	122	0002	2	0011	MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	42.914,92
		3	1	90	04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.824,92
		4	6	90	71 00 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	27.090,00
04	122	0002	2	0012	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO - AMAPAR-EMATER-	19.694,25
		3	3	70	41 00 CONTRIBUIÇÕES	19.694,25
06 SEÇÃO DE LICITAÇÕES						13.255,84
04	122	0002	2	0022	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	13.255,84
		3	1	90	11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.255,84
		3	1	90	13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.000,00
07 SEÇÃO DE COMPRAS						13.900,00
04	122	0002	2	0023	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE GABINETE	13.900,00
		3	1	90	13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.400,00
		3	3	90	14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.500,00
		3	3	90	33 00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	3.000,00
		3	3	90	36 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
07 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						7.369,67
01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						7.369,67
03	091	0002	2	0024	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7.369,67
		3	1	90	04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.869,67
		3	3	90	39 00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.500,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						15.390,14
01 CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO						15.390,14
12	361	0003	2	0028	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	13.140,14
		3	3	90	14 00 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.101,20
		3	3	90	93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.038,94
12	365	0003	2	0030	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	2.250,00
		3	1	90	13 00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.250,00
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						18.444,60
01 DIVISÃO DE SAÚDE						18.444,60
10	122	0004	2	0041	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	18.444,60
		3	3	90	93 00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	18.444,60
10 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO E ECON. SUSTENTAVEL						68.908,50
01 CHEFIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO						36.907,50
15	452	0002	2	0069	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	21.090,00
		3	3	90	30 00 MATERIAL DE CONSUMO	21.090,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

15	452	0002	2	0071	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE ELETRICA	15.817,50
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	15.817,50
	02	CHEFIA DE DESENV. ECONOMICO SUSTENTAVEL				14.801,00
04	122	0002	2	0082	MANUTENÇÃO DE CONSORCIOS PUBLICOS	9.801,00
4	4	71	70	00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	9.801,00
15	122	0002	2	0081	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE DESV. ECON. SUSTENTAVEL	5.000,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00
	03	SEÇÃO DE OBRAS E POSTURAS				17.200,00
04	122	0002	2	0068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	17.200,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.200,00
	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				78.293,00
	01	COORDENADOR DO CRAS				69.586,39
08	244	0005	1	0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	14.538,91
4	4	90	52	00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.538,91
08	244	0005	2	0084	MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.654,00
3	3	91	97	00	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	12.654,00
08	244	0005	2	0085	MANUTENÇÃO DAS ATIV. CONSELHO MUN. ASSIST. SOCIAL	8.436,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	3.163,50
3	3	90	93	00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.272,50
08	244	0005	2	0086	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	12.221,52
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	12.221,52
08	244	0005	2	0089	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE AÇÃO SOCIAL	21.735,96
3	1	90	11	56		21.735,96
	02	DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMA SOCIAIS				8.706,61
08	244	0005	2	0091	SERVIÇOS PROTEÇÃO ATENÇÃO INT. FAMILIA - PAIF	7.706,61
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	3.866,61
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.840,00
08	244	0005	2	0092	SERVIÇOS CONVIVENCIA E FORT. VINC. CIARNÇA E IDOSO - SC	1.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
	12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				185.291,13
	01	ATENÇÃO BASICA				149.977,42
10	301	0004	2	0044	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF	140.085,19
3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.634,60
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	136.450,59
10	301	0004	2	0050	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS ODONTOLOGICOS	9.892,23
3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	9.892,23
	02	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				35.313,71
10	302	0004	2	0058	MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	35.313,71
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.054,50
3	3	90	14	00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10.545,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	23.714,21
	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA				24.431,75
	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER				8.087,25
27	812	0002	2	0017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLIESPORTIVOS	262,50
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	262,50
27	812	0002	2	0018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PARQUE RECREATIVO	7.824,75
3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.636,25
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.188,50
	02	SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CULTURA				6.680,00
13	391	0002	2	0019	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PAT.	680,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	680,00
23	695	0002	2	0020	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DESENV. REG. SUST - FUMTUR	6.000,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00
03 SEÇÃO DE CULTURA						9.664,50
23	695	0002	2	0020	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DESENV. REG. SUST - FUMTUR	9.664,50
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.272,50
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.392,00
14 SECRETARIA MUNIC. AGROPECUARIA, ABST. E MEIO AMBIENTE						87,44
01 SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE						87,44
17	512	0002	2	0074	MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DO SISTEMA DE ESGOTO	87,44
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	87,44

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 01 de setembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0674 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito por Anulação

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº 1326, decreta:

Artigo 1º -

Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 468.304,02 (quatrocentos e sessenta e oito mil trezentos e quatro reais e dois centavos) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	468.304,02
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	412.364,33
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	405.682,83
12	361 0003 2 0027 MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%	364.032,66
	3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.158,53
	3 1 90 11 00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	348.874,13
12	361 0003 2 0028 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	38.622,70
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.907,40
	3 3 91 97 00 APOORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	29.715,30
12	365 0003 2 0030 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.027,47
	3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.027,47
02	CHEFIA DA MERENDA ESCOLAR	6.681,50
12	306 0003 2 0033 MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO	6.681,50
	3 3 90 30 00 MATERIAL DE CONSUMO	6.681,50
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000,00
01	DIVISÃO DE SAÚDE	15.000,00
10	122 0004 2 0041 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE SAÚDE	15.000,00
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO E ECON. SUSTENTÁVEL	220,00
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO	220,00
15	452 0002 2 0072 MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	220,00
	3 3 90 36 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	220,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	39.665,19
02	BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	16.187,95
10	302 0004 2 0058 MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	16.187,95
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.187,95
05	BLOCO DE INVESTIMENTOS	23.477,24
10	301 0004 1 0012 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/REFORMA DA FARMÁCIA DE MINAS	23.477,24
	4 4 90 51 00 OBRAS E INSTALAÇÕES	23.477,24
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA	1.054,50
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER	1.054,50
27	812 0002 2 0016 MANUT. DA SECRETARIA ESPORTES, EDUCAÇÃO FÍSICA E	1.054,50
	3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.054,50

Artigo 2º - Como anulação ao crédito aberto no artigo anterior, ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias :

02 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA

468.304,02



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	72.425,42
01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	46.357,12
04 122 0002 2 0011	MANUTENÇÃO ATIV. DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO	43.735,12
3 3 90 47 00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20.037,88
4 6 90 71 00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	23.697,24
04 122 0002 2 0012	MANUTENÇÃO DE CONTRIBUÇÃO - AMAPAR-EMATER-	2.622,00
3 3 70 41 00	CONTRIBUICOES	2.622,00
03	DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRAFEGO	10.000,00
04 122 0002 1 0004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	10.000,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
06	SEÇÃO DE LICITAÇÕES	16.068,30
04 122 0002 2 0022	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES	16.068,30
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	16.068,30
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	85.406,40
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	1.409,00
12 361 0003 1 0004	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	1.409,00
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.409,00
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	83.997,40
12 361 0003 2 0036	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	48.727,50
3 3 90 36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	27.637,50
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	21.090,00
12 361 0003 2 0037	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS - FUNDEB	28.471,50
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	5.272,50
3 3 90 36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.926,50
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.272,50
12 361 0003 2 0038	MANUTENÇÃO ATIV. TRANSP. ESCOLAR -	1.525,90
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.525,90
12 362 0003 2 0039	MANUTENÇÃO ATIV. DO TRASNSPORTE ESCOLAR -	5.272,50
3 3 90 36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.272,50
10	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO E ECON. SUSTENTAVEL	177.775,65
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO	162.775,65
15 452 0002 1 0021	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE PRAÇAS E JARDINS	22.926,48
4 4 90 51 00	OBRAS E INSTALACOES	22.926,48
15 452 0002 1 0028	AQUISIÇÃO DE MAQ. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	139.849,17
4 4 90 52 00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	139.849,17
03	SEÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	15.000,00
04 122 0002 2 0068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	15.000,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	29.715,30
02	DIVISÃO DE PROJETOS E PROGRAMA SOCIAIS	29.715,30
16 482 0005 1 0031	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS	29.715,30
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	3.352,80
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.362,50
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	102.981,25
01	ATENÇÃO BASICA	43.940,05
10 301 0004 2 0046	MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITARIOS DE	16.187,95
3 3 90 36 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	16.187,95
10 301 0004 2 0050	MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	27.752,10
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	27.752,10
02	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	12.631,25
10 302 0004 2 0058	MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	12.631,25
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.304,25
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	6.327,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

04	BLOCO VIGILANCIA				6.137,18
10 305	0004	2	0065	MANUTENÇÃO DAS ATIV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	6.137,18
3	3	90	39	00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.137,18
05	BLOCO DE INVESTIMENTOS				39.218,27
10 301	0004	1	0003	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	15.817,50
4	4	90	52	00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.817,50
10 301	0004	1	0015	AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE EM SAUDE	18.595,18
4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	18.595,18
10 301	0004	1	0017	CONSTRUÇÃO, REF. E AMPL. DE POSTOS DE SAUDE P.S.F	4.805,59
4	4	90	51	00 OBRAS E INSTALACOES	4.805,59
06	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19				1.054,50
10 122	0004	2	0111	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19	1.054,50
3	1	90	11	00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.054,50

Artigo 3 º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 01 de setembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N° 675

DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

REAJUSTA OS VALORES DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS AUTORIZADOS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL N° 1.044, DE 23.09.2013 “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO MAQUINÁRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA -MG PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro de Fortaleza – MG, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o art. 9º da Lei Municipal nº 1.044/2013 determina que os valores a serem pagos pelos beneficiários na utilização de maquinários públicos, serão definidos através de decreto municipal,

Considerando que desde 2019, os valores não foram reajustados,

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 1º - Os valores constantes do **art. 5º do Decreto nº 033, de 07.10.2013**, conforme atualização estabelecida pelo Decreto nº 291, de 13.02.2019 passam a ser os seguintes:

- a) Serviços de trator pneu: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Serviços de retroescavadeira: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- c) Serviços de Pá Carregadeira: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais);
- d) Serviços de patrol: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);
- e) Serviços de caminhão: R\$ 3,00 (três reais) km rodado.

Art. 2º - A partir de janeiro de 2024, os valores estabelecidos no artigo anterior passam a ser os seguintes:

- a) Serviços de trator pneu: 1,20 VBT;
- b) Serviços de retroescavadeira: 1,40 VBT;
- c) Serviços de Pá Carregadeira: 1,60 VBT;
- d) Serviços de patrol: 2,10 VBT;
- e) Serviços de caminhão: 0,05 VBT, km rodado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 12 de setembro de 2023.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 676

DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021** entra em vigor em 01/01/2024, exigindo do Município regulamentar tal matéria no âmbito de sua jurisdição;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal, sua autarquia e fundos especiais que existam na data da publicação deste Decreto ou ainda, que venham a ser criados durante sua vigência, podendo, caso queira, ser utilizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional e local sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a instrução dos processos de contratação direta fundamentados nos termos dos arts. 74 e 75 da citada Lei Federal.

§ 3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação serão designados pela autoridade competente, entre os servidores pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação em vigor, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, até a homologação.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 5º - Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no **art. 75, I ou II, e § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, salvo se houver:

a) celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico;

b) nas hipóteses em que o administrador ou responsável pelo pedido ou realização/execução da compra tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação;

c) nas contratações diretas fundadas no **art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mesma Lei.

§ 6º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente servidores efetivos, contratados ou ocupantes de cargo em comissão, pertencentes aos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 7º - Quando atuar em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

IV - Caso haja impedimento de qualquer ordem, inclusive a que se refere os incisos anteriores, é de responsabilidade do servidor manifestar-se quanto a esta situação; e

V - O agente público designado para atuar como fiscal do contrato deverá analisar as propostas ofertadas pelas licitantes durante o processo de contratação, para que seja verificada a compatibilidade da proposta com as exigências definidas em edital.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Município elaborará Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Art. 7º - Cada órgão e entidade deverá elaborar anualmente o respectivo Plano Anual de Contratações, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Art. 8º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - setores de licitações: unidades responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

II - setores requisitantes: unidades responsáveis por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação; e



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

III - necessidade pública planejável: aquela previsível e programada para o exercício subsequente.

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 9º - O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo Plano Anual de Contratações, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação;

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados;

X - a definição e a justificativa sobre a divisibilidade do item; e

XI - a justificativa para ampla concorrência, quando se tratar de item indivisível por cota reservada ou que não possa ser fornecido em regime de exclusividade.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 10 - O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano Anual de Contratações; e

III - construção do calendário de licitação, observados, em especial, os incisos VIII e IX do artigo anterior.

SEÇÃO II

DA CONSOLIDAÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 11 - Até o dia 15 de março do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, os setores requisitantes deverão encaminhar ao setor de licitações, com as informações constantes do artigo 9º deste Decreto, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar no exercício subsequente.

Parágrafo único. O encaminhamento de que trata o caput deste artigo poderá ser realizado por meio digital.

Art. 12 - Durante o período de 1º de janeiro a 15 de abril do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, o setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, consoante o disposto no art. 10 deste Decreto, e, se de acordo, enviá-las para aprovação do Secretário Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, ou do respectivo dirigente máximo, no âmbito das entidades da Administração Autárquica e Fundacional.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 1º - Até o dia 30 de abril do ano de sua elaboração, o Plano Anual de Contratações deverá ser aprovado pela autoridade máxima.

§ 2º - A autoridade de que trata o caput deste artigo poderá reprovar itens constantes do Plano Anual de Contratações ou, se necessário, devolvê-los para o setor de licitações realizar adequações, observada a data limite de aprovação definida no § 1º deste artigo.

§ 3º - O relatório do Plano Anual de Contratações, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, em até quinze dias contínuos após a sua aprovação.

§ 4º - A autoridade de que trata o caput deste artigo poderá delegar as funções atribuídas por este Decreto.

Art. 13 - Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do Plano Anual de Contratações, pelos respectivos setores requisitantes, nos seguintes momentos:

I - 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, com justificativa;

II - 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano Anual de Contratações, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante; e

III - dez dias contínuos posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano Anual de Contratações ao orçamento aprovado e publicado para o exercício.

§ 1º - A alteração do Plano Anual de Contratações, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade de que trata o caput do art. 12 deste Decreto.

§ 2º - A versão atualizada do Plano Anual de Contratações deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 14 - A alteração dos itens constantes do Plano Anual de Contratações, ou a inclusão de novos itens, somente se dará nos períodos previstos no art. 13 deste Decreto.

SEÇÃO IV

DA EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

Art. 15 - Na execução do Plano Anual de Contratações, o setor de licitações deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constem do Plano Anual de Contratações poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade de que trata o caput do art. 12 deste Decreto.

Art. 16 - As demandas constantes do Plano Anual de Contratações deverão ser encaminhadas ao setor de licitações com a antecedência necessária para o cumprimento da data estimada no inc. VIII do art. 9º deste Decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 17 - O Plano Anual de Contratações será inserido no sistema de compras, com as seguintes informações:

- I - relação anual de itens;
- II - calendário de vigência de atas;
- III - calendário de abertura de processos; e
- IV - estimativa de quantitativos.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 18 - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens, contratação de obras, prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados, compras e locações, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II – contratações diretas previstas nos artigos 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 19 - O Município poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, poderá ser adotado, nos termos do art. 19, II, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 20 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de características não superiores às necessárias para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, com qualidade e durabilidade, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de característica e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 21 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, serão aplicados, no que couber, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 22 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração:

I - A média;

II - A mediana; ou

III - O menor valor aferido pelos incisos I e II.

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, oriundos de um ou mais dos parâmetros a seguir:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§3º - Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incs. I e II do parágrafo anterior.

§ 4º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do § 2º, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do § 2º. Deste artigo.

§ 5º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 6º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 7º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 23 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 24 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, observados, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 25 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, consoante disposto no inciso XXII, da **Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021**, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no **Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015**.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato poderá ser rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 26 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 27 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 28 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação;

II - designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame;

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros; e

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 29 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§ 1º - A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 30 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com as Administrações Públicas deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 31 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município, com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 32 - Como critério de desempate previsto no **art. 60, III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade e o preconceito entre homens e mulheres dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 33 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta, observada a legislação em vigor.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

CAPÍTULO XV

DA HABILITAÇÃO

Art. 34 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do **§ 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 35 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações, em especial seja confirmada ausência de problemas na execução dos contratos.

§ 1º Fica determinado ao Departamento Municipal de Obras a elaboração e implantação do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações nos termos do **§ 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 2º Após implantado e devidamente regulamentado, o cadastro de atesto mencionado no art. 88, §4º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 fica, para todos os efeitos, considerado elemento para aferição da capacidade técnica da contratada.

Art. 36 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos **III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 37 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Art. 38 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º O edital poderá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 39 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

§ 4º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do **art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;**

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 5º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 4º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 6º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 4º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 7º A adesão pelo Município à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 33 deste Decreto.

§ 8º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 6º deste artigo.

Art. 40 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Art. 41 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 42 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 43. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 44 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado.

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVII



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DO CREDENCIAMENTO

Art. 45 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§ 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º O prazo mínimo para o encerramento da recepção de documentação dos interessados, contado da publicação do edital de chamamento público de que trata o § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 6º A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

CAPÍTULO XVIII



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 46 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XIX

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 47 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XX

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 48 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 49 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

§ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 50 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pelo contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos **incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

CAPÍTULO XXIII

DAS SANÇÕES

Art. 51 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no **art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO XXIV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 52 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no **art. 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Parágrafo Único. A unidade de Controle Interno manifestará acerca da integridade, regularidade e legalidade em todos os processos licitatórios antes da respectiva homologação.

CAPÍTULO XXV

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS EM RAZÃO DO VALOR

Art. 53 - Fica determinado que a Administração Pública, Direta e Indireta, do Município, quando contratar diretamente por Dispensa de Licitação em Razão do Valor, pelo regime da **Lei Federal 14.133/2021**, deverá observar as regras do art. 75, incisos I, II e III, aplicando-se, neste caso, todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 1º Os valores previstos no **art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, só poderão ser utilizados desde que observados todos os demais dispositivos pertinentes da referida Lei para este fim.

§ 2º Fica determinada a criação de espaço no sítio eletrônico oficial do Município para que sejam divulgadas de forma obrigatória, sem prejuízo da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, as contratações de que tratam o **§ 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021**, salvo quando houver impossibilidade motivada ou inviabilidade técnica, devidamente justificadas.

Art. 54. Competirá à Procuradoria ou órgão equivalente e à Controladoria do Município, através de seus órgãos centrais, uniformizar o entendimento jurídico quanto à aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no **art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021** e, por meio das suas Representações nos órgãos da Administração Direta, orientar sobre esta aplicação.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria orientar sobre a aplicação das hipóteses de dispensa de licitação previstas no **art. 75, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

normas complementares expedidas pela Administração Municipal e a uniformização do entendimento jurídico promovida pela Procuradoria ou órgão equivalente e Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o **art. 174. da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á por meio de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e disponibilização no sítio eletrônico do Município, bem como em jornal diário de grande circulação quando legalmente necessário;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á por meio de sua disponibilização integral e tempestiva no sítio eletrônico do Município na internet;

III - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

IV - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

V - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VI - A Lei Federal 14.133/2021 tem aplicabilidade imediata, bastando, até a efetiva revogação das leis previstas no seu artigo 193, II, que a opção prevista no artigo 191, caput, seja indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

VII - É possível a realização de procedimentos com base na Lei Federal nº 14.133/2021 desde a sua vigência (1º de abril de 2021, conforme artigo 194), inclusive, dispensas e inexigibilidades de licitação, devendo ser necessariamente atendidos os requisitos da nova Lei, vedada a sobreposição de regimes;

VIII - A regra geral decorrente do novo sistema e a edição pelo próprio Município dos regulamentos aplicáveis às suas contratações, podendo, todavia, servir-se subsidiariamente das normativas infralegais editadas pelo Estado ou pela União;

IX - Nas situações de ausência de regulamento, será necessário avaliar, na casuística, se a regulamentação prevista em lei é imprescindível ou meramente auxiliar à efetivação das normas, sendo de rigor prestigiar a plena efetividade do novo diploma legal, sob pena de limitação desnecessária do artigo 194;

X - Até a efetiva operação do Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP, o Município poderá aplicar a Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsão expressa do artigo 194, combinado com os artigos 193, II, e 191, desde que sejam providenciadas as adaptações ou providências nas ferramentas de divulgação existentes, de modo a garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implantação das funcionalidades necessárias à divulgação no portal centralizado e a futura transferência dos dados, a partir de sua operação;

XI - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível,



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

inclusive o gov.br/compras do Governo Federal ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§ 1º A aplicação do disposto nos incisos acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Na modalidade Pregão Eletrônico será adotado, obrigatoriamente, o modo de disputa aberto, salvo quando houver inviabilidade técnica, devidamente justificada durante a fase preparatória do certame pelo Diretor do Departamento de Licitações e Contratos ou autoridade superior e anuência expressa da autoridade competente, podendo, neste caso, serem adotados outros modos de disputa, vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado.

Art. 56 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 57 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, no âmbito da Administração Direta, e pelas entidades, no âmbito da Administração Autárquica e Fundacional, as quais poderão expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 58 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 15 de setembro de 2023.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0677 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito Especial por Excesso de Arrecadação

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1350, decreta:

Artigo 1º -

Fica aberto o crédito ESPECIAIS de R\$ 13.610,02 (treze mil seiscentos e dez reais e dois centavos), às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	13.610,02
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA	13.610,02
03	SEÇÃO DE CULTURA	13.610,02
13 392 0011 2 0113	AÇÕES EMERGENCIAIS AO SETOR CULTURAL - LEI PAULO	13.610,02
3 3 90 31 00	PREMIACOES CULTURAIS ARTISTICAS CIENTIFICAS DESPORTIVAS	13.610,02

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 15 de setembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 678

DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 22 de setembro de 2023 (sexta-feira), a partir das 12 horas, e, no dia 25 de setembro de 2023 (segunda-feira).

Parágrafo Único – Os serviços essenciais cumprirão normalmente a jornada de trabalho no dia acima descrito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Agnaldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO N.º 0679 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

Abre crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação

O(a) gestor de CRUZEIRO DA FORTALEZA usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a Lei nº1312, decreta:

Artigo 1º -

Fica aberto o crédito SUPLEMENTARES de R\$ 535.853,00 (quinhentos e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e três reais) , às dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	535.853,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	224.276,46
01	CHEFIA DE MANUTENÇÃO E DESV. DO ENSINO	176.404,49
12 361 0003 2 0027	MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 70%	27.409,59
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	21.846,70
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.562,89
12 361 0003 2 0028	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	121.853,03
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	20.953,41
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	50.899,62
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	50.000,00
12 365 0003 2 0030	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA EDUCAÇÃO INFANTIL	27.141,87
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.641,87
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	11.500,00
03	CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	47.871,97
12 361 0003 2 0036	MANUTENÇÃO DA CHEFIA DO TRANSPORTE ESCOLAR	47.871,97
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	7.106,57
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17.264,70
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	23.500,70
10	SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO URBANO E ECON. SUSTENTAVEL	20.835,04
01	CHEFIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E FISCALIZAÇÃO	10.487,34
04 122 0002 2 0067	MANUTENÇÃO E REPAROS EM PREDIOS PUBLICOS	337,34
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	337,34
26 782 0002 2 0080	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS	10.150,00
3 3 90 39 00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.150,00
03	SEÇÃO DE OBRAS E POSTURAS	996,79
04 122 0002 2 0068	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS	996,79
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	996,79
04	SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA	9.350,91
15 452 0002 2 0070	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA	9.350,91
3 1 90 04 00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.174,02
3 1 90 11 00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.621,23
3 1 90 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	555,66
12	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	199.402,24
01	ATENÇÃO BASICA	115.573,22
10 301 0004 2 0044	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BASICA - ESF	38.279,89
3 1 91 13 00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.830,89
3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.449,00
10	301	0004	2	0047	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BASICA EM SAUDE	77.293,33
3	1	90	11	00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	69.240,83
3	1	91	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	8.052,50
	02	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				78.200,00
10	302	0004	2	0058	MANUTENÇÃO DA ASSIT. HOSP. AMB. E ESPECIAL	78.200,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	78.200,00
	03	BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA				5.629,02
10	303	0004	2	0062	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA ASSIT. FARMACEUTICA	5.629,02
3	1	90	04	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	4.038,76
3	1	90	13	00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.590,26
	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA				23.495,00
	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E LAZER				5.000,00
27	812	0002	2	0016	MANUT. DA SECRETARIA ESPORTES, EDUCAÇÃO FISICA E	5.000,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00
	02	SUPERVISOR DA SEÇÃO DE CULTURA				18.495,00
13	392	0002	2	0015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CULTURA	18.495,00
3	3	90	30	00	MATERIAL DE CONSUMO	8.895,00
3	3	90	36	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.100,00
3	3	90	39	00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.500,00
	14	SECRETARIA MUNIC. AGROPECUARIA, ABST. E MEIO AMBIENTE				67.844,26
	01	SEÇÃO DE MEIO AMBIENTE				67.844,26
18	542	0002	1	0024	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO/REDE DE TRATAMENTO DE	67.844,26
4	4	90	51	00	OBRAS E INSTALACOES	67.844,26

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este, em vigor na data de sua publicação.

PREF. MUN. DE CRUZEIRO DA FORTALEZA , Estado de MINAS GERAIS 20 de setembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO
CPF - 609.412.276-34



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 680

DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA PAGAMENTO DE DIÁRIAS AOS MOTORISTAS E NOS DIAS QUE ESPECIFICA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DA LEI Nº 1.167, DE 1º DE AGOSTO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, REVOGA A LEI Nº 944, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, no uso de suas atribuições, e,

Considerando o disposto no **art. 12 da Lei nº 1.167, de 1º.08.2017**;

Considerando que diante de situações excepcionais se faz necessário estabelecer valores diferenciados;

DECRETA:

Art. 1º - Os motoristas que realizarem serviços excepcionais em dias festivos nos finais de semana, feriados e dias declarados pontos facultativos, farão jus ao recebimento de diárias no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, por dia trabalhado, desde que sejam designados para desempenho de suas atribuições no evento a ser realizado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 20 de setembro de 2023

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

DECRETO Nº 681

DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

INSTAURA PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE GESTORES ESCOLARES, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONALIDADE REFERENTE À DISTRIBUIÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cruzeiro da Fortaleza/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Constituição da República de 1988, que estabelece em seu artigo 212 A, inciso V, alínea “c”, incluído pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, que uma das complementações da União no âmbito do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação será distribuída na proporção de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Considerando a previsão contida no art. 5º, inciso III e art. 14, § 1º, inciso I da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020 a qual regulamenta o FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, em especial no que se refere ao cumprimento da condicionalidade referente ao provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Considerando que o Decreto n.º 10.656 de 22 de março de 2021, o qual regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o FUNDEB, estabelece em seu art. 43, inciso I, § 1º, que a condicionalidade referente ao provimento do cargo ou da função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar entre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho deve constar na legislação local;

Considerando a Lei Complementar n.º 070 de 10 de outubro de 2022, a qual acrescenta o art. 15ª na Lei Complementar n.º 1.110 de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Cruzeiro da Fortaleza e a Lei Complementar n.º 078 de 14 de março de 2023, que altera as alíneas do art. 15ª na Lei Complementar n.º 1.110 de 03 de agosto de 2015, definindo critérios técnicos de mérito e desempenho para a nomeação ao cargo de Diretor Escolar;

Considerando que compete à Comissão Intergovernamental de Financiamento da Educação Básica de Qualidade – CIF, aprovar as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, estabelecido nos termos da Resolução n.º 01 de 28 de julho de 2023;

Considerando que a Resolução n.º 01 de 28 de julho de 2023, estabelece em seu art. 1º, parágrafo único, que serão consideradas habilitadas na condicionalidade prevista no inciso I do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 as redes que possuem legislação local normatizando o provimento do



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e registro das informações referente ao ato normativo no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC) até a data limite estabelecida no art. 6º da referida Resolução, a saber, 30/09/2023;

Considerando que nos termos da Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, o montante de recursos referentes à complementação do FUNDEB VAAR *“é certamente significativo e não pode ser desprezado pelo Estado ou qualquer município de Minas Gerais, sobretudo quando ensino público ainda ostenta índices educacionais aquém do ideal e os entes se encontram em déficit com diversas metas impostas pelo Plano Nacional de Educação (PNE)”*;

Considerando que nos termos da referida Recomendação Conjunta MPC-MG n.º 001/2022, *“a perda de receita pública destinada ao financiamento de serviço tão essencial como ensino básico em razão da inobservância de normas constitucionais e legais pelo gestor público, seja por sua desídia ou pela desorganização administrativa do ente, pode ensejar diversas sanções judiciais e/ou administrativas de natureza pessoal e institucional, com destaque para a rejeição das contas anuais de governo e o julgamento irregular das contas de gestão”*;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurado processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares, para fins de cumprimento de condicionalidade referente à distribuição da complementação VAAR FUNDEB, observadas as disposições previstas na Lei Complementar n.º 1.110 de 03 de agosto de 2015,



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

a Lei Complementar n.º 070 de 10 de outubro de 2022 e a Lei Complementar n.º 078 de 14 de março de 2023, referentes ao cargo de Diretor Escolar.

Art. 2º O processo de seleção para provimento de cargos de gestores escolares deverá observar os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho:

a) Ser servidor público de provimento efetivo ou contratado do Município de Cruzeiro da Fortaleza no quadro do magistério ou de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico;

b) Ter pós-graduação “latu sensu” em gestão escolar, supervisão, orientação ou inspeção escolar;

c) Estar no exercício do cargo ou função, constante da alínea “a” por pelo menos 01 (um) ano;

d) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) Não estar, nos cinco anos anteriores à data da escolha para o cargo, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

Art. 3º Ocorrendo vacância do cargo em comissão de Diretor Escolar, por ocasião de novos provimentos, o Executivo, em observância ao princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no inciso VI do art. 206 da Constituição da República de 1988 e no inciso VIII do art. 3 da Lei 9.394/96, observará a lista de candidatos credenciados por meio de Processo de Seleção para nomeação.

Art. 4º Para realização do Processo de Seleção será nomeada Comissão de Avaliação.



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

Art. 5º Poderão participar do Processo de Seleção ao cargo de Diretor Escolar aqueles que atendem aos critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 6º O candidato deve arcar com os custos decorrentes da apresentação de seus documentos, não sendo devida nenhuma indenização pela realização de tais atos.

Art. 7º Serão credenciados para compor lista de candidatos ao cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar, para fins de livre nomeação pelo Executivo, em observância ao disposto nos incisos II e V do artigo 37 da Constituição Federal, todos os candidatos habilitados no presente Processo de Seleção.

Art. 8º O presente Processo de Seleção terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 9º A nomeação para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar, será efetivada por ato do Prefeito Municipal observando os candidatos habilitados no presente Processo de Seleção.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 26 de setembro de 2023.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Diário Oficial

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE
CRUZEIRO DA FORTALEZA / MG

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/ MG

Segunda-feira, 27 de Novembro de 2023

Edição nº 802 Ticket: 802

<http://www.cruzeirodafortaleza.mg.gov.br/>

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DA FORTALEZA

DECRETO No:00682 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

FOLHA: 1

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

O PREFEITO MUNICIPAL de CRUZEIRO DA FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 1326 / 2022

CONSIDERANDO:

DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO DE SALDO POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO DE SALDO POR ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam abertos creditos Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

03	IPREM-CF		
03.01	IPREM-CF		
03.01.01	IPREM-CF		
09	Previdencia Social		
09.272	Previdencia do Regime Estatutario		
09.272.0031	PREVIDENCIA PROPRIA		
09.272.0031.2104	OUTRAS DESPESAS IPREM-CF		
3.3.90.91.00	021 Sentenças Judiciais	100.000,00	
1.800.000.0000	Recursos Vinc. RPPS - Fundo	100.000,00	
TOTAL DOS CRÉDITOS:		R\$	100.000,00

Artigo 2º - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º da Lei 4320/64:

03	IPREM-CF		
03.01	IPREM-CF		
03.01.01	IPREM-CF		
09	Previdencia Social		
09.272	Previdencia do Regime Estatutario		
09.272.0031	PREVIDENCIA PROPRIA		
09.272.0031.2104	OUTRAS DESPESAS IPREM-CF		
3.3.90.47.00	019 Obrigações Tributárias e Contributivas	40.000,00	
1.800.000.0000	Recursos Vinc. RPPS - Fundo	40.000,00	
3.3.90.86.00	020 Comp. Regimes de Previdência	40.000,00	
1.800.000.0000	Recursos Vinc. RPPS - Fundo	40.000,00	
09.272.0031.2105	MANUTENÇÃO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREV IPR		
3.1.90.91.00	029 Sentenças Judiciais	20.000,00	
1.800.000.0000	Recursos Vinc. RPPS - Fundo	20.000,00	
TOTAL:		R\$	100.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

CRUZEIRO DA FORTALEZA, 26 DE SETEMBRO DE 2023

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: CRUZEIRO DA FORTALEZA

DECRETO No:00682 /2023
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

FOLHA: 2

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

Genérico
CPF: 609.412.276-34
PREFEITO MUNICIPAL